



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 29 DE JUNHO DE 2023
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre procedimentos de lançamento e notificações relativas a tributo, cujo fato gerador refere-se a imóveis localizados no Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Indaiatuba e suas secretarias responsáveis deverão endereçar os carnês, guias de recolhimento e demais notificações gerais sobre tributos imobiliários diretamente ao responsável tributário.

Parágrafo único. No caso de imóveis com dois ou mais proprietários, há obrigatoriedade de envio a pelo menos um dos coproprietários.

Art. 2º Poderão ser enviadas cópias dessas cobranças a terceiros devidamente autorizados pelo proprietário.

Art. 3º Não haverá qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal de Indaiatuba e suas secretarias caso os dados dos proprietários estejam desatualizados ou incompletos.

Parágrafo único. É dever do proprietário do imóvel manter o "Cadastro Imobiliário" atualizado.

Art. 4º Os dados cadastrais deverão ser protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO